



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 007/2020

(de 23 de março de 2020)

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO
EPIDÊMICO DE **CORONAVÍRUS** (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE
ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas,
no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município,
Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional
declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro
de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 69.501/2020, de 13 de março,
do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias
de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n° 006/2020, de 18 de março de
2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n° 188, de 13 de fevereiro
de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância
Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus
(COVID-19); Decreto n° 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do
Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao
contágio do vírus, no âmbito do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, para fins da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 12 (doze) de abril, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II - campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos; e

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 6º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I - eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 50 (cinquenta) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II - as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV - as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V - a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI - a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII - a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal;

VIII - realização de licitações presenciais; e

IX - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 7º Em respeito aos Decretos nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Alagoas, este município regulamenta para a sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III - academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VI - praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VII - eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§6º É permitida a atividade do transporte de passageiros dentro do município 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, assim como, com um distanciamento dos bancos e de janelas abertas.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto a farmácias, sob pena de multa.

Art.8º Recomenda-se que os hotéis, pousadas e congêneres serão fechadas para atendimento ao público e serviços de hospedagens a partir do dia 31 de março.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão das 7 às 12h, obedecendo o espaçamento entre pessoas, evitando aglomeração.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família; e

IV - manter 02 (dois) metros de distância entre as bancas.

Art.10. Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.12. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. Ficam suspensos os prazos de:

I - sindicância e os processos administrativos disciplinares;

II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a esta Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – IV
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.14. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I - ficarão suspensas as consultas não urgentes ou eletivas;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV - as receitas médica deverão ser validadas por 60 dias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica;

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetua-se do disposto no caput do artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

CAPÍTULO - V

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

Parágrafo Único. O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir da o (zero) hora do dia 23 de março e enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 23/03/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **25/março/2020**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br | Tel.: (82) 3296-2060
ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br